



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Rua Ferreira Pena nº. 1109, Centro, Manaus/AM E-mail auditoria@ifam.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE N° 01/2014 CAMPUS DE COARI/GESTÃO DE PESSOAS

Ação do PAINT: Ação extraordinária, conforme solicitado pelo Gestor, através do MEMORANDO N° 318-GR/IFAM/2013, de 02 de dezembro de 2013.

Itens substituídos - 4.1 e 4.2.

Unidade Auditada: Campus de Coari / DGP.

Escopo examinado: Conformidade dos atos quanto a Gestão de pessoas no Campus de Coari.

Amostra: Remoção de servidores período junho2012-setembro2013. Execução do sistema SCDP período junho2012-setembro2013. Pagamento de substituições período junho2012-setembro2013.

Cronograma: 27.09.2013 – 31.03.2014

Recursos Humanos e materiais empregados: Auditor – 03 / Computador – 02 / Passagens ida e volta – 02 / Papel A4

SUMÁRIO

Das Constatações e Recomendações	2
Quadro A – REMOÇÃO DE SERVIDORES – CAMPUS COARI	2
Quadro B – EXECUÇÃO DO SCDP – CAMPUS COARI	7
Quadro C – PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÕES – CAMPUS COARI	7
Dos procedimentos	8
Das limitações à auditoria	8
Dos benefícios estimados	9

DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Quadro A - ATOS DE GESTÃO RELATIVOS A REMOÇÃO DE SERVIDORES – CAMPUS COARI

Constatação	Critério	Recomendação
<p>1. A Servidora, matrícula Siape 1693389, ocupante do cargo de Assistente Social, apresenta em sua história institucional, desde 2009 (ano de sua nomeação para o Campus Coari/AM com publicação em 06 de março), vários afastamentos, em série, em função de licença para tratamento de saúde, sendo que a mesma, como condição “<i>sine qua non</i>” do ato de sua nomeação, submeteu-se a exames diversos, analisados pela junta médica oficial do então CEFET/AM que a considerou “apta” para assumir suas funções no serviço público federal dois meses antes da respectiva nomeação: 16 de fevereiro de 2009.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional da servidora. Memo. n.º 25/2009 – Junta Médica – CEFET/AM, de 16 de fevereiro de 2009.</p> <p>Consequências: Diminuição do quadro de servidores do Campus Coari/AM podendo afetar o desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela unidade.</p>	<p>Art. 36, III, b da Lei n.º 8.112/1990. Art. 14 da Lei n.º 8.112/1990. Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009.</p>	<p>1. Averiguar o real estado de saúde da servidora em tela, através de procedimento junto ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, observando se as licenças médicas recorrentes estão dentro do parâmetro legal. Levando-se em consideração que, a remoção da mesma, para unidade diversa da qual foi lotada, teve como pressuposto o acompanhamento médico necessário ao seu tratamento de saúde. Nesse ínterim, é imperioso que se avalie o status de seu tratamento médico e a necessidade ou não de continuar em localidade diversa para a qual foi nomeada. Se for do interesse da Administração Pública que a servidora continue, independentemente de seu estado de saúde, no Campus atual para onde foi removida (Campus Distrito/AM), o Campus de origem (Coari/AM) deve demonstrar qual o impacto da remoção realizada à Administração no que se refere ao desempenho das atividades atribuídas à servidora.</p>
<p>2. A Servidora matrícula Siape 1693936, nomeada para o Campus Coari/AM em 04 de março de 2009, ocupante do cargo de Psicóloga, foi removida para o Campus Distrito/AM, tendo como pressuposto o Art. 203 da Lei 8.112/90, CID F-32. Ocorre que a servidora encontra-se desempenhando suas atividades laborais normalmente. Dessa forma, observa-se a perda do motivo pela qual a servidora foi removida.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional da servidora. Portaria n.º 542-GR/IFAM, de 19 de maio de 2011. Portaria por delegação n.º 597/2013, de 18 de novembro de 2013.</p> <p>Consequências: Diminuição do quadro de servidores do Campus Coari/AM podendo afetar o desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela unidade.</p>	<p>Art. 36, III, b da Lei n.º 8.112/1990. Art. 14 da Lei n.º 8.112/1990. Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009.</p>	<p>1. Averiguar o real estado de saúde da servidora em tela, através de procedimento junto ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, observando se as licenças médicas recorrentes estão dentro do parâmetro legal. Levando-se em consideração que, a remoção da mesma, para unidade diversa da qual foi lotada, teve como pressuposto o acompanhamento médico necessário ao seu tratamento de saúde. Nesse ínterim, é imperioso que se avalie o status de seu tratamento médico e a necessidade ou não de continuar em localidade diversa para a qual foi nomeada. Se for do interesse da Administração Pública que a servidora continue, independentemente de seu estado de saúde, no Campus atual para onde foi removida (Campus Distrito/AM), o Campus de origem (Coari/AM) deve demonstrar qual o impacto da remoção realizada à Administração no que se refere ao desempenho das atividades atribuídas à servidora.</p>
<p>3. Servidora matrícula siape 1562175, nomeada para o Campus Coari/AM em 02 de janeiro de 2007, para ocupar cargo de Assistente Administrativo. Foi removida para o Campus Manaus Centro, provisoriamente, para acompanhar tratamento médico de sua dependente legal (filha), conforme Memo. n.º 278/GDRH/CEFET-AM/08, de 17 de dezembro de 2008. Situação indefinida.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional da servidora. Memo. n.º 278/GDRH/CEFET-AM/08, de 17 de dezembro de 2008.</p> <p>Consequências: Diminuição do quadro de servidores do Campus Coari/AM podendo afetar o desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela unidade.</p>	<p>Art. 36, III, b da Lei n.º 8.112/1990. Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009.</p>	<p>1. Reavaliação da situação funcional da servidora, bem como de sua dependente legal, através do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, analisando se a mesma encontra-se ainda sob cuidados médicos e, a real necessidade da servidora permanecer lotada em outro campus, verificando se há comprovantes do vínculo médico da dependente, através de consultas médicas e laudos periciais, assim como a estimativa do tempo de tratamento para sua conclusão.</p>

<p>4. Servidor matrícula siape 1561042, nomeado para o Campus Coari/AM em 02 de janeiro de 2007, para ocupar cargo de Professor de 1º e 2º Graus, em regime de dedicação exclusiva, foi removido para o Campus Manaus Centro em face de doença em família por período determinado sendo condicionado ao termo do tratamento médico para a enfermidade (encurtamento do tendão de aquiles) de seu dependente legal (filho). Nesse contexto verificou-se que não houve mais acompanhamento de sua situação funcional desde o ano de 2010. O servidor continua desempenhando suas atividades no Campus Manaus Centro.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional da servidor. Memo. n.º 57/2008-Junta Médica-CEFET/AM, de 04 de agosto de 2008. Portaria n.º 413-GDG/CEFET-AM/08, de 11 de agosto de 2008. Portaria n.º 424-GDG/CEFET-AM/08, de 18 de agosto de 2008. Despacho n.º 131-CLN/GDRH/CEFET-AM, de 06 de agosto de 2008. Portaria n.º 324-GR/IFAM, de 29 de julho de 2009.</p> <p>Consequências: Diminuição do quadro de servidores do Campus Coari/AM podendo afetar o desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela unidade.</p>	<p>Art. 36, III, b da Lei n.º 8.112/1990. Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009.</p>	<p>1. Reavaliação da situação funcional da servidora, bem como de sua dependente legal, através do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, analisando se o mesmo encontra-se ainda sob cuidados médicos e, a real necessidade da servidora permanecer lotada em outro campus, verificando se há comprovantes do vínculo médico da dependente, através de consultas médicas e laudos periciais, assim como a estimativa do tempo de tratamento para sua conclusão.</p>
<p>5. Servidora matrícula siape 1461520 nomeada para o Campus Coari/AM em 29 de outubro de 2009 para ocupar cargo de Professor de Ensino Básico, Téc. e Tecnológico foi removida para o Campus Manaus Centro em 01 de abril de 2011, por motivos de saúde de seu cônjuge. Contudo, não houve mais acompanhamento de sua situação funcional.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional da servidor. Portaria n.º 407-GR/IFAM, de 15 de abril de 2011. Despacho n.º 034-CLN/IFAM, de 07 de fevereiro de 2011. Portaria n.º 181-GR/IFAM, de 01 de março de 2012.</p> <p>Consequências: Diminuição do quadro de servidores do Campus Coari/AM podendo afetar o desenvolvimento de suas atividades.</p>	<p>Art. 36, III, b da Lei n.º 8.112/1990. Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009.</p>	<p>1. Reavaliação da situação funcional da servidora, através do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, bem como de seu dependente legal, analisando se a mesma encontra-se ainda sob cuidados médicos e, a real necessidade da servidora permanecer lotada em outro campus, verificando se há comprovantes do vínculo médico da dependente, através de consultas médicas e laudos periciais, assim como a estimativa do tempo de tratamento para sua conclusão.</p>
<p>6. Servidor matrícula siape 1561032, nomeado para o Campus Coari/AM, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, foi removido para o Campus Manaus Centro em virtude de tratamento de saúde, sendo que o mesmo deveria retornar ao campus de origem tão logo cessasse o motivo. Entretanto não houve mais acompanhamento por parte do SIASS com relação ao caso.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional do servidor, que encontra-se incompleta não apresentando termo de nomeação, de posse, de exercício, e laudo médico com o respectivo termo de aptidão para exercício do cargo. Despacho n.º 142-CGLN/DGP/IFAM, de 15.08.2012. Memo. n.º 27/2012-UNICOR/IFAM, de 17 de setembro de 2012. Laudo pericial do SIASS n.º 0.117.271/2012 de 13 de novembro de 2012. Despacho n.º 157-GAB/DG/CMC/IFAM, de 05 de dezembro de 2012. Portaria n.º 1.373-GR/IFAM, de 11 de dezembro de 2012. Portaria n.º 631-GAB/DG/CMC/IFAM, de 22 de agosto de 2013.</p> <p>Consequências: Diminuição do quadro de servidores do Campus Coari/AM podendo afetar o desenvolvimento de suas atividades.</p>	<p>Art. 36, III, b da Lei n.º 8.112/1990. Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009.</p>	<p>1. Reavaliação da situação funcional da servidora, através do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, bem como de seu dependente legal, analisando se a mesma encontra-se ainda sob cuidados médicos e, a real necessidade da servidora permanecer lotada em outro campus, verificando se há comprovantes do vínculo médico da dependente, através de consultas médicas e laudos periciais, assim como a estimativa do tempo de tratamento para sua conclusão.</p>
<p>7. Servidora matrícula siape 2637097 nomeada para o Campus Coari/AM está no Campus Manaus Centro através de convênio - cooperação técnica. Contudo, o referente instrumento não apresenta, na cláusula relativa ao objeto, a especificação adequada do mesmo. Não há extrato de publicação do termo de cooperação técnica. Não há também evidências de ocorrência de prestação de contas, assim como elaboração de plano de trabalho.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional da servidora. Termo de cooperação técnica n.º 001/2013</p>	<p>Art. 36 da Lei n.º 8.112/1990. Lei 8.666/1993 Lei Complementar n.º 101/2000</p>	<p>1. Observação das normas atinentes à elaboração de termos de cooperação técnica, levando-se em consideração: a especificação clara e objetiva do objeto do termo; o plano de trabalho a ser desenvolvido; a publicação do extrato do termo de cooperação no D.O.U.; e, a prestação de contas relativo as atividades desenvolvidas, objeto do termo, que são desempenhadas pela servidora.</p>

<p>Consequências: Fragilidade quando da elaboração do termo de cooperação técnica, podendo repercutir nas atividades a serem desempenhadas.</p>		<p>2. Observar o prazo final do termo de cooperação técnica, ressaltando-se que, não pode ultrapassar 04 (quatro) anos, conforme legislação vigente, devendo a servidora retornar ao campus de origem.</p>
<p>8. Servidora matrícula siape 1798969, nomeada para o cargo de contadora do Campus Coari/AM, encontra-se na Reitoria do IFAM na cidade de Manaus/AM sem respaldo legal, visto o pedido de remoção efetuado não ter sido favorável à servidora em face dos inúmeros casos de remoção ocorridos no Campus Coari/AM.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional da servidora. Cópia do pedido de remoção. Memo. n.º 278-PROAD/IFAM/2013, de 07 de agosto de 2013. Despacho n.º 138-DGP/PROAD/GR/IFAM, de 03 de setembro de 2013. Memo. n.º 327-GR/IFA/2013, de 11 de dezembro de 2013.</p> <p>Consequências: Desobediência ao regramento jurídico vigente que estabelece processo de remoção, com o devido respaldo legal, formalmente autorizado pelas partes interessadas.</p>	<p>Art. 36 da Lei n.º 8.112/1990. Lei n.º 9.784/1999</p>	<p>3. Se for do interesse do IFAM que a servidora continue no Campus Manaus Centro, através da Remoção, o Campus de origem (Coari/AM) deve demonstrar qual o impacto da remoção realizada à Administração no que se refere ao desempenho das atividades atribuídas à servidora.</p> <p>1. Observar a real necessidade da Reitoria na aquisição da servidora, bem como o atual quadro de servidores do Campus Coari/AM, levando-se em conta o fato de o mesmo apresentar um índice elevado de remoções para outros campus.</p> <p>2. Se a Administração optar por manter a servidora na Reitoria, que seja observado o devido processo legal, com a autorização expressa das partes envolvidas.</p>
<p>9. Servidor matrícula siape 1711812, nomeado para o cargo de Prof. De Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no Campus Coari/AM em 12 de junho de 2009, foi removido, em 2011, para o Campus Distrito Industrial em virtude de acompanhamento de dependente legal (filho) enfermo. Contudo, não houve mais acompanhamento, por parte do SIASS e da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP no sentido de observar a real situação de seu dependente legal e do próprio do servidor e, conseqüentemente, avaliação de sua permanência no Campus Distrito Industrial.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional do servidor. Laudos médicos do dependente legal. Laudo médico pericial. Memo. n.º 242-DGP/PROAD/IFAM/2011, de 02 de agosto de 2011. Pedido de esclarecimento à Procuradoria do IFAM e a DGP sobre a remoção do servidor. Portaria de nomeação do servidor.</p> <p>Consequências: Fragilidade da atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS no acompanhamento da situação do servidor, visto ser essa a condição que deu origem a sua remoção.</p>	<p>Art. 36, III, b da Lei n.º 8.112/1990. Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009.</p>	<p>1 Reavaliação da situação funcional da servidora, através do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, bem como de seu dependente legal, analisando se a mesma encontra-se ainda sob cuidados médicos e, a real necessidade da servidora permanecer lotada em outro campus, verificando se há comprovantes do vínculo médico da dependente, através de consultas médicas e laudos periciais, assim como a estimativa do tempo de tratamento para sua conclusão.</p>
<p>10. Servidor matrícula siape 1495279, nomeado para o cargo de Prof. De Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no Campus Coari/AM em 02 de janeiro de 2007, encontrava-se exercendo suas atividades no Campus Parintins sob a argumentação de que estava em cooperação técnica (a partir de setembro/2011). Entretanto, houve apenas autorização “informal” por parte dos diretores dos Campi envolvidos. O servidor em questão retornou ao Campus Coari/AM (a partir de 01 de fevereiro/2012), e, posteriormente foi removido (a partir de junho/2013) para o Campus Distrito Industrial em Manaus/AM.</p> <p>Fonte da constatação: Pasta de assentamento funcional do servidor. Memo. Circular n.º 001-</p>	<p>Art. 36 da Lei n.º 8.112/1990. Lei 8.666/1993 Lei Complementar n.º 101/2000</p>	<p>1. Análise jurídica da adequação do uso de Termos de Cooperação entre os campi do IFAM, visto que este instrumento está sendo utilizado para movimentação de servidores dentro da estrutura da instituição.</p> <p>2. Observância de avaliação técnica pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP nas movimentações de servidores entre os campi, e, demais assuntos inerentes a sua função sistêmica.</p>

<p>DGP/PROAD/GR/IFAM/13, de 04 de novembro de 2013. Memo. n.º 010-GDG/Campus Manaus Distrito Industrial/IFAM, de 01 de fevereiro de 2012. Despacho 004/DG/IFAM CCO, de 21 de fevereiro de 2012. Memo. n.º 027-GDG/Campus Manaus Distrito Industrial/IFAM, de 06 de março de 2012.</p> <p>Consequências: Fragilidade no controle dos recursos humanos do Campus Coari/AM e, conseqüentemente, da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, no que tange à termos de cooperação, bem como nas remoções efetuadas.</p>		<p>3. Levantamento e análise do impacto decorrente de movimentação de servidores entre os campi, levando-se em consideração se, após a remoção de um servidor para outro campus, haverá necessidade de abertura de código de vaga.</p>
<p>11. Foi observado a ocorrência de remoções sem o devido processo legal instaurado. O servidor, com anuência das partes interessadas, troca de campus sem ter iniciado processo de remoção ou qualquer outro instituto, muitas vezes ficando fora de sua sede original por tempo considerado, sem amparo legal.</p> <p>Fonte da constatação: Pastas de assentamento dos servidores dentro da amostra considerada.</p> <p>Consequências: Ausência dos trâmites necessários e observância da legislação em vigor. Fragilidade no controle dos recursos humanos do Campus Coari/AM e, conseqüentemente, da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP. Diminuição do quadro de servidores do Campus Coari/AM podendo afetar o desenvolvimento de suas atividades.</p>	<p>Art. 36 da Lei n.º 8.112/1990. Lei n.º 9.784/1999</p>	<p>1. Observar a legislação inerente ao instituto de remoção, bem como os trâmites necessários para respaldar a sua legalidade.</p> <p>2. Os casos detectados deverão ser regularizados.</p>
<p>12. Foi observado a ocorrência de remoções respaldadas através de cooperação técnica, não sendo esta hipótese de remoção conforme a legislação vigente.</p> <p>Fonte da constatação: Pastas de assentamento dos servidores dentro da amostra considerada.</p> <p>Consequências: Descaracterização do instituto relativo à cooperação técnica. Fragilidade no controle dos recursos humanos do Campus Coari/AM e, conseqüentemente, da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP. Diminuição do quadro de servidores do Campus Coari/AM podendo afetar o desenvolvimento de suas atividades.</p>	<p>Art. 36 da Lei n.º 8.112/1990. Lei n.º 9.784/1999 Lei 8.666/1993 Lei Complementar n. 101/2000</p>	<p>1. Os processos de remoções devem ser fundamentados conforme as hipóteses do art. 36 da Lei 8112/1990.</p> <p>2. Os casos detectados deverão ser regularizados.</p>
<p>13. Foi observado um quantitativo relevante de servidores que apresentaram doenças, com licenças médicas aprovadas, pouco tempo após serem considerados aptos pela Junta Médica Oficial do IFAM e/ou SIASS.</p> <p>Fonte da constatação: Pastas de assentamentos dos servidores dentro da amostra considerada.</p> <p>Consequências: Aumento significativo de servidores que entram em licença médica tendo reflexo direto nas atividades desempenhadas.</p>	<p>Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009. Decreto n.º 7.003, de novembro de 2009.</p>	<p>1. Observar a existência de doenças pré-existentes à nomeação, através da solicitação de uma relação de exames ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS que possua maior abrangência na detecção de doenças.</p>
<p>14. Ausência de ação conjunta entre a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS no acompanhamento das licenças para tratamento médico em local diverso para o qual o servidor foi nomeado.</p> <p>Fonte da constatação: Pastas de assentamento dos servidores dentro da amostra considerada.</p> <p>Consequências: Fragilidade nas informações acerca da saúde do servidor e da pertinência dos motivos que o mantém em local diverso de sua sede original.</p>	<p>Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009. Decreto n.º 7.003, de novembro de 2009.</p>	<p>1. Os laudos ou pareceres elaborados pela Junta Médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS servem de fundamentação nas decisões da Administração Pública Federal. Porquanto, é imperioso que haja uma interação entre os setores envolvidos antes, durante e após a avaliação da anamnese do servidor.</p> <p>2. Na concessão de licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de dependente legal, em que o mesmo é removido para outra sede para dar início ao acompanhamento médico, far-se-á necessário uma constante verificação da situação real do servidor, por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, visando obter informações sobre a sua saúde e/ou de seu dependente legal, a fim de estimar o tempo de retorno do servidor ao campus de origem.</p>

<p>15. Índice relevante de saída de servidores do Campus Coari/AM, dentro da amostra auditada (44 pastas de assentamento funcional), para outros campus, em decorrência de remoção (de ofício; a pedido, a critério da Administração; a pedido, independente do interesse da Administração), cooperação técnica, acompanhamento de cônjuge, e, casos de servidores que se encontram fora de sua sede original sem nenhum respaldo legal.</p> <p>Fonte da constatação: Pastas de assentamento dos servidores dentro da amostra considerada.</p> <p>Consequências: Diminuição do quadro de servidores do Campus Coari/AM podendo afetar o desenvolvimento de suas atividades. Estímulo, à candidatos a concurso público do IFAM, inscreverem-se para vagas nos campus do interior do Amazonas com o intuito de, posteriormente, conseguirem uma remoção para outro campus na capital.</p>	<p>Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p>	<p>1. Avaliar o impacto das reduções de recursos humanos no Campus Coari/AM, fazendo um comparativo com a quantidade de servidores que foram nomeados com a de remoções, cooperações técnicas, acompanhamento de cônjuge, entre outras.</p>
<p>16. Foi observado, durante o andamento dos trabalhos de auditagem, ausência de organização nas pastas de assentamento funcional dos servidores que ficam arquivadas na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, inclusive com documentos arquivados equivocadamente em algumas pastas.</p> <p>Fonte da constatação: Pastas de assentamento dos servidores dentro da amostra considerada.</p> <p>Consequências: Desorganização dos documentos referentes aos servidores. Perda de tempo na procura de documentos.</p>	<p>Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991.</p>	<p>1. Implantar uma nova sistemática de assentamento funcional que vise a promoção de mudanças na gestão de documentos. Por exemplo: O Campus Distrito Industrial separa por temas o arquivamento dos documentos nas pastas funcionais (Figura 01 e 02), proporcionando, dessa forma, uma melhor organização e manuseio. A digitalização também ofereceria uma melhor guarda desse material.</p>

Recomendação 1 da Constatação 17



Figura 01

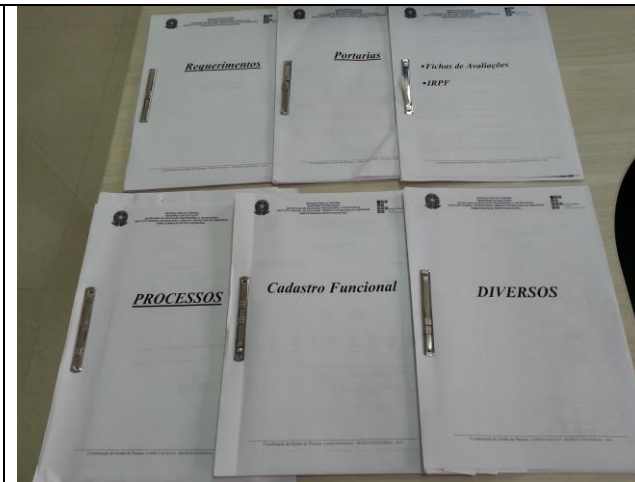


Figura 02

Quadro B - ATOS DE GESTÃO RELATIVOS A EXECUÇÃO DO SISTEMA SCDP - CAMPUS COARI

Constatação	Critério	Recomendação
<p>17. Falta de planejamento quanto a programação da viagens e a</p> <p>Fonte da constatação: Memo. N° 002-PROEN/IFAM/2013, DE 22.04.2013.</p> <p>Consequências: Falha no controle interno. Alimentação inadequada do SCDP.</p>	<p>Portaria 505, de 29 de dezembro de 2009; Acórdão 2789/2009 – TCU; Acórdão 6078/2009 – TCU; Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006. Lei 8.112/1990</p>	<p>1. As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de dez dias. Aquelas cuja data da solicitação seja inferior a dez dias da viagem devem ser justificadas e autorizadas pela autoridade superior. Esta autorização pode ser delegada e subdelegada.</p>
<p>18. Relatórios de viagem sem o número da PCDP, e sem os anexos necessários para devida prestação de contas.</p> <p>Fonte da constatação: Relatório de Viagem PCDP 33/2013 – 106/2013 – 274/2013 – 270/013 – 339/2013 – 367/2013 – 1276/2013.</p> <p>Consequências: Falha no controle interno. Alimentação inadequada do SCDP.</p>	<p>Portaria 505, de 29 de dezembro de 2009; Acórdão 2789/2009 – TCU; Acórdão 6078/2009 – TCU; Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006. Lei 8.112/1990</p>	<p>1. Aprimoramento dos controles internos, através da elaboração e utilização de rotinas de trabalho e de check list;</p> <p>2. Observar, durante a Prestação de Contas do SCDP, e, na composição dos Relatórios de Viagem, a identificação do servidor, matrícula, CPF, quantidade de diárias recebidas ou devolvidas, assinatura e carimbo nos despachos, assinatura do servidor no relatório, verificação dos bilhetes de ida/retorno, entre outros requisitos necessários e obrigatórios.</p>

Quadro C - ATOS DE GESTÃO RELATIVOS A SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS COARI

Constatação	Critério	Recomendação
<p>19. Subdelegação da função de Diretor Geral do Campus Coari/AM referente ao servidores matrícula SIAPE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1625042; • 2432588; • 0005379. <p>Fonte da constatação: Memo. n.º 026/2013-IFAM/Campus Coari – Ouvidoria, de 09 de setembro de 2013; Portaria n.º 101-GDG/IFAM-CCO, de 29 de julho de 2013; Portaria n.º 109-GDG/IFAM-CCO, de 14 de agosto de 2013; Portaria n.º 114-GDG/IFAM-CCO, de 29 de agosto de 2013.</p> <p>Consequências: Prejuízo ao erário.</p>	<p>Art. 38 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</p>	<p>1. Aprimoramento dos controles internos, através da elaboração e utilização de rotinas de trabalho e de formulários list;</p> <p>2. Vedação à subdelegação;</p> <p>3. Apuração da responsabilidade do servidor(es) que deu(deram) causa a subdelegação.</p>

Dos procedimentos

A metodologia dos trabalhos de auditoria no Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Coari/AM, baseou-se nos seguintes critérios de análise:

- a) Inicialmente foi realizada uma inspeção “in loco” com os auditores internos junto ao Campus Coari/AM;
- b) Levantamento de dados junto à Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP, Departamento de Administração e Planejamento – DAP e Diretoria Geral do respectivo Campus;
- c) Emissão do Requerimento de Informações quando se fizer necessário para aprofundar o tema relacionado;
- d) Análise do material levantado e início das constatações e recomendações.

Das limitações à auditoria

No que tange as limitações para o desenvolvimento da auditoria de conformidade na **Gestão de Pessoas do Campus Coari/AM**, cita-se:

- a) Limitação encontrada: Falha na comunicação interna da Instituição. Com relação ao **Requerimento de Informações n.º 01-AUDIN/IFAM/2013, de 27 de setembro de 2013** os itens não foram disponibilizados tempestivamente pelo campus;
- b) Limitação encontrada: Falha na comunicação interna da Instituição. Houve uma alteração no calendário acadêmico do campus, sendo antecipado o feriado do dia 15 de novembro de 2013 (recesso escolar alusivo ao Dia do Professor) para o dia 03 de outubro de 2013 (quinta-feira), visto ser o dia 04 de outubro de 2013 (sexta-feira) feriado municipal em Coari/AM. Contudo, essa antecipação não foi informada tempestivamente, sendo que já havia sido comunicado ao respectivo campus a inspeção técnica dos auditores nesse dia, conforme o **Requerimento de Informações n.º 01-AUDIN/IFAM/2013, de 27 de setembro de 2013**, que apesar de ser posterior a Ordem de Serviço n.º 029-GDG/IFAM-COARI, de 24 de setembro de 2013, na qual comunica a antecipação do feriado, não houve questionamento por parte do campus com relação a data, inclusive em reunião com o Diretor do Campus Coari/AM na Reitoria do IFAM, em Manaus, perante o corpo de auditores do IFAM. Tal fato teve como consequência a alteração das passagens para a viagem dos auditores ao campus, visto as mesmas já terem sido emitidas na época.
- c) Limitação encontrada: Ausência de documentação. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas no Campus Coari/AM não possuía documentação pertinente a sua área de atuação, demonstrando fragilidade técnica e dificultando os trabalhos de auditoria.
- d) Limitação encontrada: Algumas pastas de assentamento funcional, localizadas na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, estavam incompletas, o que dificultou uma apuração mais abrangente dos fatos.

Dos benefícios estimados

A Auditoria na Gestão de Pessoas visa observar a eficiência dos controles internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Coari/AM, identificando possíveis fragilidades no trato da coisa pública, e, a partir dessas constatações, contribuir com recomendações cujo objetivo maior é assegurar que, em ambiente micro, os controles internos sejam otimizados proporcionando um melhor controle na gestão de pessoas e, em ambiente macro, que a missão do Instituto de excelência na educação, ciência e tecnologia para o desenvolvimento da Amazônia seja concretizada.

É o Relatório.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de abril de 2014.

Relatora do Trabalho:

Lílian Freire Noronha
Auditora Interna do IFAM
Matricula Siape n.º 2620036

Apoio:

Manoel Alencar de Queiroz
Auditor Interno do IFAM
Matrícula Siape n.º 1936216.

Supervisão:

Samara Santos dos Santos
Auditora Chefe *Pro Tempore* do IFAM
Matricula Siape n.º 1885822

Em ato continuo encaminhe-se ao Conselho Superior do IFAM e ao Magnífico Reitor do IFAM, para conhecimento e deliberação quanto a implementação das recomendações exaradas.